

Certifico, para os efeitos finais, que esta  
**LEI** foi publicada no DOE,

Nesta Data, 09/06/2012

  
Cristiano Lacerda  
Gerência Executiva de Projetos, Infraestrutura e  
Legislação da Casa Civil do Governo

## ESTADO DA PARAÍBA

**LEI N° 9.770 , DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU**

**Institui a Política Estadual  
Incentivo ao Aproveitamento  
da Energia Solar.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar, formulada e executada como forma de racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** São objetivos da Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar:

I – estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar ecologicamente corretos, englobando o desenvolvimento tecnológico, em empreendimentos particulares e públicos, residenciais, comunitários, comerciais e industriais; e

II – criar alternativas de emprego e renda.

**Art. 3º** Na implementação da Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar regulada por esta Lei, cabe ao Poder Executivo:





## ESTADO DA PARAÍBA

I – apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem, como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamento de energia solar;

II – estimular atividades utilizando fonte de energia solar;

III – estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela política de que trata esta Lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;

IV – criar mecanismos para facilitar o fomento do uso e a comercialização dos produtos inerentes ao sistema da energia solar;

V – articular as políticas de incentivo à tecnologia com os programas de geração de emprego e renda, buscando desenvolvimento integrado;

VI – criar campanhas de promoção dos produtos e da utilização da energia solar, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado; e

VII – outras ações destinadas a racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Estado da Paraíba.

**Art. 4º** São instrumentos da Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar a pesquisa tecnológica, a assistência técnica e a promoção dos produtos.

**Art. 5º** A Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar será gerenciada observando:

I – o planejamento e a coordenação das políticas de incentivo;

II – a definição da viabilidade técnica e econômica dos projetos;

III – o acompanhamento da execução da política de que trata esta Lei;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Wellington Dias".



## ESTADO DA PARAÍBA

IV – o suporte técnico aos projetos, com a prestação de apoio à elaboração, ao desenvolvimento, à execução e à operacionalização dos empreendimentos;

V – a busca de parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, para maximizar a produção e o incentivo à utilização dos produtos; e

VI – a viabilização de espaços públicos, em parceria com os municípios e a iniciativa privada, destinados à exposição e divulgação dos benefícios da política regulada por esta Lei, visando estimular o seu aproveitamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho , de 2012; 124º da  
Proclamação da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ricardo Vieira Coutinho".

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador